

**LEI N.º 177/2000**

**CRIA O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL REGULAMENTANDO A LEI Nº 094, DE 15 DE JUNHO DE 1998, QUE CRIOU O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O registro e controle de alimentos advindos da agroindústria que circulam dentro do município no SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM PMVIVA) será concedido pelo serviço de Vigilância Sanitária atendidas as seguintes exigências:

- a) Requerimento dirigido à Vigilância Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, contendo dados de identificação e localização da empresa por produto;
- b) Cópia do Alvará de localização Municipal;
- c) Cópia do Alvará Sanitário;
- d) Memorial descritivo do produto (anexo 1º em DUAS VIAS);
- e) Dizeres de rotulagem (Anexo II: em DUAS VIAS);
- f) Documento de arrecadação Municipal comprovando o pagamento da taxa estabelecida em Lei Municipal;
- g) Manual de boas práticas de fabricação contendo fluxograma de produção conforme Portaria Ministerial nº 1.428/93;
- h) Croquis ou planta baixa das instalações físicas do estabelecimento.

**Art. 2.º** - Ao proprietário ou responsável de um estabelecimento de gênero alimentício incumbe:

- I) Adotar nas linhas de produção boas práticas de fabricação de acordo com o estabelecido nas Portarias Ministeriais nºs 1.428/93 e portaria SVS/SM nº 326/97;
- II) Produzir os alimentos de acordo com o padrão de identidade e qualidade ou regulamento técnico aprovado pela autoridade sanitária competente;
- III) Adotar metodologia nas linhas de produção que assegurem o controle de pontos críticos que possam agravar a saúde do consumidor;
- IV) Comunicar à autoridade sanitária competente, após concedido o registro do produto, no prazo de 30 dias, nos locais onde estão sendo comercializados os seus produtos e solicitar aos serviços de Vigilância Sanitária Municipal que proceda a coleta da amostra dos mesmos para que em seguida seja efetuada a análise de controle;
- V) Comunicar ao serviço de Vigilância Sanitária nos casos de mudança de endereço da unidade fabril ou mudança de razão social num prazo máximo de 30 dias;
- VI) Fazer constar no rótulo dos produtos a data de fabricação e de vencimento, bem como o nome do fabricante;
- VII) Manter observância constante quanto ao Código do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente no que tange ao peso e validade do produto;
- VIII) Manter rigoroso controle sobre a matéria-prima, que deve ser de procedência segura e de qualidade inquestionável.

**Art. 3.º** - Ficam dispensados da obrigatoriedade de registro no SIM – PMVIVA os produtos que forem exclusivamente destinados à venda direta ao consumidor, efetuada em balcão do próprio produtor, mesmo quando acondicionados em recipientes ou embalagem com a finalidade de facilitar sua comercialização onde deverá constar no rótulo a seguinte expressão “Produto dispensado de registro, de acordo com o Decreto Lei nº 986/69”.

**Parágrafo Único** – As empresas que comercializarem estes produtos não estão dispensadas de atender as normas legais sanitárias pertinentes impostas quanto a construção, instalação, funcionamento, produção de alimentos, onde estão sujeitas a análises fiscais de seus produtos.

**Art. 4.º** – As indústrias e artesãos que tiverem suas atividades restritas aos limites do Município ficam isentas da obrigatoriedade da Inscrição Estadual, tendo apenas que se inscrever na inspeção sanitária municipal.

**Art. 5.º** - O SIM-PMVIVA terá validade e poderá ser cassado quando o estabelecimento ou produto deixar de atender as normas legais sanitárias pertinentes impostas por sua concessão principalmente no que se refere às características físico-químicas e microbiológicas, cabendo ao órgão competente realizar análises fiscais tão logo os produtos sejam expostos ao consumo.

**Art 6.º** - Os produtos já existentes no comércio, deverão, no prazo de (sessenta dias) a partir da publicação da presente Lei, ser cadastrados no órgão de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo Único** – Não registrados no prazo deste artigo o serviço de inspeção municipal apreenderá os produtos mediante laudo específico.

**Art 7.º** - Os recursos administrativos e impugnações deverão ser submetidos a parecer prévio de técnicos de Vigilância Sanitária e decididos em única instância por uma comissão especial designada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**Parágrafo Único** - O recurso terá efeito meramente devolutivo, podendo a autoridade recebê-lo no efeito suspensivo, motivadamente.

**Art 8.º** - O selo a ser utilizado nos produtos é o constante do anexo III que será confeccionado pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, e destinado aos industriais e artesãos cadastrados.

**Parágrafo Único** – O órgão municipal responsável pelo fornecimento do selo deverá manter rigoroso controle acerca da quantidade fornecida, numeração, data da entrega e o nome da indústria ou do artesão.

**Art. 9.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.-** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério em 25 de maio de 2000.

**LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

**SÉRGIO ANTÔNIO RONCONI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

## **ANEXO I**

### **RELATÓRIO DO PRODUTO**

Nome do produto:

Marca:

Fabricante:

Endereço:

Ingredientes:

Qualidades:

Registro dos ingredientes:

Método de fabricação (descrever todo o processo de fabricação do produto):

Embalagem utilizada:

Nº Registro do M.S.:

Data e assinatura do requerente:

## **ANEXO II**

### **RÓTULO DO PRODUTO**

Nome:

Marca:

Fabricante (ou reembalador se for o caso):

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual n.º:

Inscrição Municipal n.º:

Ingredientes ( colocar em ordem decrescente de quantidade): \*

Peso bruto:

Peso Líquido:

Prazo de Validade:

Data de Fabricação:

### **ANEXOIII**

#### **MODELO DO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**



1) O Selo de Inspeção Municipal terá as seguintes características:

I) Um retângulo de 4 centímetros de largura e 4,7 centímetros de altura com uma divisória de 0,7 milímetros na sua base (parte inferior), onde deverá conter os dizeres “Registro Municipal n.º \_\_\_\_\_”, com numeração consecutiva de seis dígitos e a série, que iniciar-se-á a partir da letra “A”;

II) Um losango localizado dentro do retângulo com os dizeres na coloração preta, na parte externa da figura, a saber:

a) “ Prefeitura” acompanhando a margem superior esquerda;

b) “Municipal” acompanhando a margem superior direita;

c) “Vila” acompanhando a margem inferior esquerda; e

d) “Valério” acompanhando a margem inferior direita.

**III)** Dentro do losango deverá conter, na cor branca, os seguintes dizeres:

a) “SIM” ( verticalmente no centro);

b) “VIVA” (horizontalmente no centro, aproveitando-se a letra “I” da palavra “SIM”).

**IV)** O Selo de Inspeção Municipal deverá ter a seguinte coloração:

a) O retângulo deverá conter o fundo verde;

b) A parte do retângulo correspondente a 0,7 mm deverá conter a coloração vermelha;

c) O losango deverá conter a cor vermelha.